



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**  
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020  
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.  
CNPJ.: 44.518.389/0001-37  
SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**  
**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GÁLIA**  
**CONVENIADA: SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**OBJETO: CUSTEIO NO ATENDIMENTO DE IDOSOS – EMENDAS GND-3 CUSTEIO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DO GOVERNO FEDERAL**  
**BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 2.829/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GÁLIA E A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO NO ATENDIMENTO DE IDOSOS – EMENDAS GND-3 CUSTEIO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DO GOVERNO FEDERAL.**

Aos quinze (15) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede do Poder Executivo local, sita à Praça Custódio Araújo Ribeiro, nº. 755, Centro, na Cidade de Gália, Estado de São Paulo, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 44.518.389/0001-37, com sede Praça Custódio Araújo Ribeiro, nº. 755, Centro, na Cidade de Gália, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.093.136-SSP/SP, e do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) n.º 091.148.308-09, residente e domiciliado à Rua D. Ayda Baganha Ferreira, nº 1.382, santa terezinha, na cidade de Gália, do Estado de São Paulo, doravante apenas denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**" e a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA - ABRIGO DE IDOSOS**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.501.195/0001-29, com sede a Rua Décio Silverio, nº 239, Centro, Gália – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JULIANO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.087.477-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) n.º 290.594.748-99, residente e domiciliado à Rua Joaquim Rodrigues Filho, nº. 405, Bairro Centro, Gália/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram e presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Municipal Nº. 2.829/2024 de 26 de junho de 2024, Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Repasse financeiro para apoiar no custeio no atendimento de idosos-emendas GND-3 Custeio Emendas Parlamentares Individuais do Governo Federal, conforme demonstrado no plano de trabalho, proposto pela Entidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

- I - prover a dotação dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste termo;
- II - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da conveniada;
- III - as despesas deste termo está autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 2.829/2024, e onerará a seguinte dotação orçamentária: 02.10 08.241.0009.2060 3.3.50.39 – 05.
- IV - destinar 01 (uma) parcela a verba necessária, conforme plano de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

V - a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, deve atestar quadrimestralmente, juntamente com a comissão de monitoramento e avaliação da parceria o cumprimento físico do plano de trabalho da Entidade para o presente termo de colaboração, com a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, devendo conter: descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, e no encerramento do exercício emitir um parecer final da execução física do termo de colaboração por parte da Entidade;

VI - realizar pesquisa com os beneficiários do plano de trabalho, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do presente termo de colaboração, e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VII - designar em 15 (quinze) dias úteis após a celebração do presente termo de colaboração o gestor da parceria;

VIII - designar em 15 (quinze) dias úteis após a celebração do presente termo de colaboração a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o **PLANO DE TRABALHO**, juntado aos autos;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – zelar pela execução fiel do objeto deste termo, conforme os termos deste;

IV – prestar contas ao MUNICÍPIO a cada quatro meses, apresentar a relação das receitas e despesas vinculadas ao presente termo, anexando a cópia das notas fiscais, comprovantes de pagamentos bancários, extrato e conciliação bancária do período, anexos da prestação de contas nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas que trata da matéria e relatório de atividades das ações realizadas com os recursos da presente parceria sob pena de suspensão dos repasses seguinte caso não seja atendido este item, sem prejuízo da cláusula sétima.

V – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste termo;

VII - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientação sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal da Gália e disposição deste termo;

VIII - identificar em todos os documentos da despesa a indicação do presente termo, que devera ser feito no documento original;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

IX - É obrigatória a movimentação dos recursos em conta bancária específica e a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

X - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

XI - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

XII - É de responsabilidade exclusiva da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento de pessoal;

XIII - É de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal - MUNICÍPIO a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor total do presente termo é de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, cuja despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.10 08.241.0009.2060 3.3.50.39 - 05.



**CLÁUSULA QUINTA  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O MUNICÍPIO efetuará o repasse do recurso financeiro á ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo iniciar-se-á no dia 15 de julho de 2024 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas anual, nos moldes das inscrições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, caso o termo de colaboração se encerre antes do encerramento do exercício a presente prestação de contas deve ser feita em até 30 (trinta) dias da data de encerramento do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE  
COLABORAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- inexecução do objeto deste termo;
- não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(014)3274-9020

CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas presenciais abaixo assinadas.

Gália, 15 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**  
**Renato Inácio Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA - ABRIGO DE IDOSOS**  
**JULIANO SIQUEIRA**  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: **Erlon Antonio Ferreira**  
**Matrícula 10138**  
**Secretário Mun. de Finanças**